

Apoio:



CULTURA

Realização:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Cultura  
Subsecretaria Executiva de Cultura  
Coordenadoria de Territórios e Diversidade Cultural

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06, de 06 de setembro de 2023.

#### ANEXO 6-A - DECRETO Nº. 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº [12.846](#), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

AGENTE PÚBLICO

---

NOME

#### ANEXO 6-B - DECRETO Nº. 43.562/2017

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Apoio:



CULTURA

Realização:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Cultura  
Subsecretaria Executiva de Cultura  
Coordenadoria de Territórios e Diversidade Cultural

**Parágrafo primeiro** – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

**Parágrafo segundo** - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

NOME